



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 181/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e os Incisos I e II, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - *Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.*

I – *O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.*

II – *O cálculo do dimensionamento do reservatório será regulamentado num prazo de 90 (noventa) dias.”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2013.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2013

Data: 20 de agosto de 2013.

Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e os Incisos I e II, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

II – O cálculo do dimensionamento do reservatório será regulamentado num prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; C.FOF.
COVSU; CEMA

Data

19/08 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

DATA: 024/2013

19 AGO. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação única	19.08.2013 10 Fav. (<input checked="" type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst

Secretaria

Cria §4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o §4º e os Incisos I e II, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108/2009, com a seguinte redação:

“Art. 48 - ...

§4º - Os lotes com testada voltada para a Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil e Av. Ademar Raiter que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2), nas obras edificadas até a presente data e que desejam realizar ampliações e reformas, e queiram utilizar as vagas destinadas para o estacionamento e área permeável, deverão compensar, de forma onerosa aos cofres do Poder Executivo Municipal a área que será construída, permitindo o uso de 100%(cem por cento) da taxa de ocupação, respeitando o recuo obrigatório de 4(quatro) metros, desde que seja dimensionado um reservatório subterrâneo regulador das água pluviais.

I – O montante correspondente a compensação onerosa que trata o §4º, equivalerá na proporção de duas vezes o produto do valor venal do m² da planta genérica do município pelo total da área construída na ampliação que seria destinada as vagas de estacionamento.

II – O cálculo do dimensionamento do reservatório será regulamentado num prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM Nº 093/2013.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura visa criar dispositivo na Lei Complementar nº 108/2009. Quando a cidade de Sorriso foi criada não havia legislação que determinava exigências no uso e ocupação do solo. Na medida em que a cidade foi crescendo, as legislações foram elaboradas determinando parâmetros.

No momento, muitas construções foram feitas sem que houvesse leis de zoneamento, uso e ocupação do solo ou estas legislações eram outras. Em alguns pontos da cidade, para se realizar reforma e ampliação em algumas construções não é possível porque a legislação atual não permite.

O texto que estamos propondo é para possibilitar aos proprietários de obras acabadas até a presente data a realização de reformas e ampliações. Em caso, desejando realizar reformas e ampliação da obra e, em não havendo espaço para ser destinado a estacionamento na proporção que a lei exige, será facultada a possibilidade do proprietário do imóvel em compensar de forma onerosa esta falta.

O texto está direcionado em quatro avenidas principais (Avenida Natalino João Brescansin, Avenida Tancredo Neves, Avenida Brasil e Avenida Ademar Raiter) que são Zonas de Corredores de Transporte – 2 (ZCT-2).

Empreendedores desejam melhorar as estruturas dos prédios para instalar lojas e no momento estão impossibilitados. Este dispositivo permitirá a realização de reformas e pequenas ampliações, possibilitando as adequações necessárias aos investidores que desejam vir ao município.

Desta forma, mais uma vez, solicitamos o apoio dos nobres colegas edis para deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua excelência
MARILDA SALETE SAVI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006BDAB859DA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 078/2013.

DATA: 19/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros das Comissões de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja criar o § 4º e respectivos incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no artigo 29, § 1º, II, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a iniciativa do mesmo atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município;

§ 1º São Leis Complementares dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica;

I - (...)

II - Código de Obras;

(...);

Cumprir destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 093/2013, onde a mesma informa que muitas construções foram feitas em nosso município sem que houvesse leis de zoneamento uso e ocupação do solo ou estas legislações eram outras. Em alguns pontos da cidade, para se realizar reforma e ampliação em algumas construções não é possível porque a legislação atual não permite, sendo que o texto da mesma possibilitaria aos proprietários de obras acabadas até a presente data a realização de reformas e ampliações. Em caso, desejando realizar reformas e ampliação da obra e, em não havendo espaço para ser destinado a estacionamento na proporção que a lei exige, será facultada a possibilidade do proprietário do imóvel em compensar de forma onerosa esta falta.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006BDAB859DA

É o parecer.

Sorriso, 19 de Agosto de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006BDAB859DA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 140/2013

DATA: 19/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013.

EMENTA: Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006BDAB859DA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 084/2013

DATA: 19/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013.

EMENTA: Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia dezanove do mês de agosto do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 024/2013, cuja ementa: **Cria § 4º e o inciso I, ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.** O presente projeto visa possibilitar reformas e ampliações em construções existentes, mediante compensação aos cofres Públicos.

VOTO DO RELATOR: O presente projeto introduz na Lei Complementar 108/2009 a possibilidade de reforma e ampliação em construções existentes nas Avenidas Natalino João Brescancin, Tancredo Neves, Brasil e Ademar Raiter, uma vez que o artigo 48, da Lei Complementar, determina que para cada 100,00 m² (cem metro quadrados) ou fração de área construída seja destinado uma vaga para estacionamento. Como, construções antigas a ampliação e reforma não conseguirá atender esta exigência o Poder Executivo abre a possibilidade de realização mediante compensação ao erário público. Neste sentido, Fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento e ao disposto na Alínea "a" do Inciso II do artigo 28, do regimento interno, cabe a esta comissão o parecer, e atendendo ao disposto na Alínea "b" Artigo 47, do regimento interno, sua tramitação no plenário. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006BDAB859DA

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 024/2013 de 19 de agosto de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.


DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE


CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006BDAB859DA

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 027/2013

DATA: 19/8/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013.

EMENTA: Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.



POLESELLO
PRESIDENTE



VERGILIO DALSÓQUIO
RELATOR



IRMÃO FONTENELE
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO 00906BDAB859DA

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

DATA: 19/08/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013.

EMENTA: Cria § 4º e respectivos Incisos ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: POLESELLO

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO:

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº24/2013, este relator nomeado “*Ad Hoc*” apresenta parecer favorável aos procedimentos propostos e à sua tramitação em Plenário.

Acompanha o voto do Relator , o Presidente Fábio Gavasso, e o Membro Vergilio Dalsóquio.

FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE

POLESELLO
RELATOR
Nomeado “*Ad Hoc*”

VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO
Nomeado “*Ad Hoc*”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao exp. de nº: _____
Sala de Sessão: _____
19 AGO, 2013
Secretaria

00006BE4B8CE3C

REQUERIMENTO Nº 161/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2013, do Projeto de Lei nº 097/2013 e das Moções nº 018/2013 e 019/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 19 de agosto de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


POLESELLO
1º Secretário


FABIO GAVASSO
Vice-Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário